

1136156

Condições Gerais do “Contrato de Locação de Veículo”



ÍNDICE

1 IDENTIFICAÇÃO/DEFINIÇÕES	2
2 OBJETO	2
3 PRAZO	3
4 PREÇO	3
5 RESPONSABILIDADES DA LOCADORA	4
6 RESPONSABILIDADES DO CLIENTE	5
7 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO COM O CARRO ALUGADO	7
8 SEGURO DISPONIBILIZADO PELA LOCADORA	7
9 RESCISÃO	8
10 DISPOSIÇÕES GERAIS	9
11 FORO	9





1 IDENTIFICAÇÃO/DEFINIÇÕES

1.1 O **Contrato de Locação de Veículo** ("Contrato") é o documento que identifica em cada locação os Contratantes, o Usuário, o(s) Condutor(es), o carro alugado, o período da locação e os preços.

1.2 Todo Contrato celebrado pela Autored de Locadora de Veículos Ltda (nome fantasia **Autorede Rent a Car**) será regido por estas **Condições Gerais do Contrato de Locação de Veículo** ("Condições Gerais") e pelas condições específicas previstas no próprio Contrato.

1.3 A **Locadora**, doravante denominada "**Locadora**", é a pessoa jurídica de direito privado, cuja razão social, obrigatoriamente, constará no cabeçalho do Contrato e será, sempre, a única e exclusiva responsável pela operação dos Contratos que celebrar, conforme o disposto na cláusula 9.2 deste instrumento.

1.4 O **Locatário**, doravante denominado "**Cliente**", é a pessoa física ou jurídica identificada no Contrato e responsável pelo seu integral cumprimento.

1.4.1 O **Cliente**, se pessoa física, deverá:

- (a) ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- (b) possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos;
- (c) estar apto a conduzir o carro alugado, em conformidade com a legislação de trânsito; e
- (d) comprovar renda compatível para arcar com eventuais responsabilidades indenizatórias com referência ao carro alugado e a terceiros.

1.4.2 A **Locadora**, nos termos da cláusula 1.4.1 (d), se reserva o direito de promover a análise cadastral do **Cliente** e, em determinadas situações, necessitará de tempo hábil para a referida análise e aprovação de crédito. A **Locadora** poderá, a seu critério, dispensar a análise cadastral, mediante apresentação de cartão de crédito válido em nome do **Cliente**, com disponibilidade de limite mínimo definido pela **Locadora**.

1.4.3 O **Cliente** concorda e autoriza a **Locadora**, como condição para celebração da locação, a reservar uma quantia em seu cartão de crédito (pré-autorização), no mínimo igual à estimativa das despesas previstas para a locação, podendo ser maior. A pré-autorização será feita no início da locação e quando o **Cliente** solicitar a sua prorrogação.

1.5 O "**Usuário**" é o solicitante, preposto do **Cliente** pessoa jurídica que for por este indicado, sendo responsável solidário pelo recebimento do carro, contratação de adicionais, assinatura do Contrato, prorrogação do prazo do aluguel e devolução do carro.

1.5.1 O **Usuário** deverá:

- (a) ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- (b) possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos;
- (c) estar apto a conduzir o carro alugado, em conformidade com a legislação de trânsito; e
- (d) ser previamente qualificado e aprovado pela **Locadora**.

1.5.2 A retirada do carro pelo **Usuário** deverá ser prévia e formalmente autorizada pelo **Cliente** pessoa jurídica.

1.5.3 O **Cliente** será responsável pelo cumprimento e observância do Contrato pelo **Usuário**, reconhecendo que este agirá sempre em seu nome.

1.6 Cada "**Condutor**" é uma pessoa indicada pelo **Cliente**, que também poderá dirigir o carro alugado, sendo previamente qualificado e aprovado pela **Locadora** e devidamente identificado no **Contrato**.

1.6.1 O **Condutor** deverá:

- (a) ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- (b) possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos; e
- (c) estar apto a conduzir o carro alugado, em conformidade com a legislação de trânsito.

1.6.2 O **Cliente** será responsável pelo cumprimento e observância do Contrato pelo **Condutor**.

1.6.3 O **Condutor**, por não ser parte contratante, não tem poderes para prorrogar o prazo ou alterar qualquer condição do Contrato.

1.7 São partes integrantes do Contrato:

- (a) estas Condições Gerais;
- (b) o impresso Tarifa Balcão, "**Tarifário**", disponível nos balcões da **Locadora**;
- (c) todas as Propostas Comerciais aceitas.

2 OBJETO

2.1 Constitui objeto do Contrato o aluguel de carros de propriedade, posse, uso ou gozo da **Locadora**, pelo **Cliente**, por prazo determinado, para uso exclusivo em território nacional, observados os termos e limites de utilização ora fixados e demais disposições aplicáveis.

2.2 O carro alugado não poderá ser objeto de uso inadequado, assim considerado:

2.2.1 Transporte de pessoas e/ou bens mediante remuneração;





- 2.2.2 Transporte de pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
- 2.2.3 Guincho e/ou reboque de outro veículo;
- 2.2.4 Participação em corridas, testes, competições, "rally", reconhecimento de trecho para "rally", outras modalidades de competições, gincanas, "rachas" ou "pegas";
- 2.2.5 Instrução de pessoas não habilitadas e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação;
- 2.2.6 Transporte de explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
- 2.2.7 Tráfego em dunas e praias;
- 2.2.8 Circulação com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos, hipótese em que, caso o **Cliente** persista com o carro em funcionamento nessas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor, os quais serão identificados por meio de laudo técnico de concessionária, sob acompanhamento do **Cliente**, quando este manifestar interesse;
- 2.2.9 Quaisquer finalidades ilegais.

3 PRAZO

- 3.1 O prazo da locação e o local de devolução do carro estão registrados no Contrato como "**Previsão Retorno**" e "**Local de Devolução**".
- 3.2 Na hipótese de prorrogação do prazo da locação, permanecerão em vigor todos os termos destas Condições Gerais, ficando o **Cliente** sujeito à eventual variação de preço do **Tarifário** vigente e à perda de eventuais descontos e promoções por períodos previamente determinados.
- 3.3 A prorrogação da locação para pessoa física dependerá de pagamento antecipado ou de nova pré-autorização em seu cartão de crédito.
- 3.4 A duração máxima de cada locação é de 30 (trinta) dias. Após esse prazo, deverá ser assinado um novo Contrato, sob as Condições Gerais vigentes à época de cada renovação.

4 PREÇO

- 4.1 O valor total do aluguel será apurado no fechamento ou na rescisão do Contrato e compreenderá o somatório dos valores dos seguintes itens, definidos no **Tarifário** vigente:

4.1.1 Locação

- a. **Diárias:** a diária de aluguel do carro é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da hora de retirada do carro, com até 1 (uma) hora de tolerância para devolução.
- b. **Horas Extras:** a partir da 25ª (vigésima quinta) hora da retirada do carro alugado, incidirá cobrança de hora extra (1/5 do valor da diária para cada hora extra), sendo cobrada, inclusive, a hora de tolerância.
- c. **Quilometragem:** será cobrada somente quando a locação for contratada com tarifa em que houver limitação de quilômetros rodados. Na hipótese de quebra ou violação do velocímetro, será considerada, para efeito de cobrança, a média de 200 (duzentos) quilômetros por dia, independentemente do dia em que ocorreu o fato, desde o início até a efetiva devolução do carro.
- d. **Retorno:** O carro objeto da Locação deverá obrigatoriamente ser devolvido no mesmo local de retirada, caso não seja especificado de maneira diferente no Contrato.

4.1.2 Reembolso de Despesas

- a. **Combustível:** o carro alugado é entregue com o tanque cheio. Na devolução, caso o carro não esteja totalmente abastecido, será cobrado o reembolso referente à despesa de abastecimento do carro, com base no **Tarifário da Locadora**, disponível na Agência, a qual estipula leitura do marcador em oitavos. Por se tratar de leitura com valores aproximados, a cobrança do combustível poderá sofrer variação em relação ao posto de abastecimento em até 30% (trinta por cento) para maior ou menor. Na hipótese de o carro alugado ter percorrido distância inferior a 100 (cem) quilômetros e caso o marcador de combustível não sofra alteração, será cobrado o combustível com base na estimativa de consumo. Havendo acidente com perda total, furto, roubo ou incêndio do carro alugado, será cobrado um tanque cheio de combustível, independentemente da situação do tanque no momento do fato.
- b. **Lavagem do Carro:** o carro é entregue limpo. Caso seja devolvido sujo, interna e/ou externamente, será cobrada uma taxa de Lavagem Simples ou Lavagem Especial, dependendo do seu estado, de acordo com o **Tarifário** vigente. Na necessidade de Lavagem Especial, além da taxa de lavagem, será cobrado o valor mínimo de 1 (uma) diária de locação ou quantas diárias forem necessárias até a disponibilização do carro para o aluguel, limitado a 10 (dez) diárias do modelo do carro utilizado, com base no **Tarifário** vigente, visto que o veículo precisará ser imobilizado para realização do serviço.
- c. **Documentos do Carro (CRLV):** quando não forem devolvidos à **Locadora**, independentemente do motivo e diante da impossibilidade de o carro ser alugado, será cobrada multa de 70% (setenta por cento) do valor de 3 (três) diárias de locação do carro utilizado, com base no **Tarifário** vigente, além do reembolso das despesas para obtenção de segunda via do **CRLV** perante as autoridades de trânsito, também descrito no **Tarifário** vigente.





d. **Chaves do Carro:** quando não forem devolvidas à **Locadora**, independentemente do motivo, será cobrada multa no valor de 1 (uma) diária de locação do carro utilizado, com base no **Tarifário** vigente, além do reembolso das despesas para confecção das chaves, também descrito no **Tarifário** vigente.

e. **Taxa de Despachantes:** o **Cliente** poderá optar pela contratação dos serviços de despachantes credenciados pela **Locadora** nos seguintes casos:

(i) desembaraçar eventuais ocorrências com o carro alugado e/ou

(ii) retirar Boletim de Ocorrência em delegacias.

O **Cliente** reembolsará à **Locadora** o valor correspondente a 1 (uma) diária de locação do carro, com base no **Tarifário** vigente, quando o evento ocorrer a uma distância de até 100 (cem) quilômetros da agência de origem do aluguel. Para distâncias acima de 100 (cem) quilômetros da agência de origem, o valor a ser cobrado será calculado pelo mesmo valor do quilômetro rodado do **Tarifário** vigente, entre o local do evento e a agência de origem do aluguel. Em qualquer hipótese, o **Cliente** reembolsará à **Locadora** as taxas cobradas pelos órgãos competentes.

f. **"No Show":** significa o não comparecimento do **Cliente** para retirada do carro na data e hora reservadas. Para a reserva que não for cancelada com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário previsto para retirada do carro, será cobrada 1 (uma) diária de locação do carro reservado, com base no **Tarifário** vigente. A reserva efetuada com antecedência inferior a 12 (doze) horas do horário previsto para retirada do carro não será passível de cancelamento, sendo cobrado o "No Show" em caso de não comparecimento do **Cliente** para retirada do carro.

g. **Infrações de Trânsito:** o **Cliente** deverá reembolsar à **Locadora** o valor da infração acrescido de 20% (vinte por cento), a título de processamento administrativo.

h. **Reboque e Guincho:** será cobrado o valor correspondente a 1 (uma) diária de locação do carro, com base no **Tarifário** vigente, quando o evento ocorrer a uma distância de até 100 (cem) quilômetros da agência de origem do aluguel. Para distâncias acima de 100 (cem) quilômetros da agência de origem, o valor a ser cobrado será calculado pelo mesmo valor do quilômetro rodado do **Tarifário** vigente, entre o local do evento e a agência de origem do aluguel.

i. **Apreensão do Carro:** além do disposto no item "e", o **Cliente** deverá arcar com todas as despesas de serviços profissionais de advogados para liberação do carro alugado, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes.

j. **Acessórios e Pneumáticos:** o **Cliente** deverá arcar com o valor integral dos acessórios e dos pneumáticos em casos de furto, roubo ou danos.

4.1.3 Indenizações

a. **Sinistro com o Carro Alugado:** refere-se à ocorrência de furto, roubo, incêndio, apropriação indébita, colisão e avarias, entre outras situações que causem prejuízo à **Locadora**, envolvendo o carro alugado. O **Cliente** deverá indenizar à **Locadora** todos os prejuízos que esta sofrer em decorrência do sinistro, na forma prevista na cláusula 6.3.2.

b. **Prejuízo:** refere-se a qualquer despesa, encargo, custa, ônus ou dano sofrido pela **Locadora**, desde que relacionados a um sinistro. Os prejuízos são compostos de:

(i) danos ao carro alugado;

(ii) indenização a terceiros;

(iii) despesas; e

(iv) custos operacionais da **Locadora**.

c. **Custos Operacionais da Locadora:** referem-se aos ônus suportados pela **Locadora** em virtude de sinistro, especialmente os decorrentes de indisponibilidade do carro, serviços relacionados, perda de valor de mercado do carro e outros custos incorridos na operação da **Locadora** para ressarcimento de todos os seus prejuízos. O valor mínimo dos custos operacionais será limitado ao menor valor dos prejuízos da **Locadora** e o valor máximo será limitado ao valor descrito no **Tarifário**.

4.1.4 Guia navegador – GPS

Na Locação não será fornecido o navegador GPS ao **Cliente**. Entretanto, caso o carro objeto da locação seja entregue com o referido equipamento vindo da fábrica, a responsabilidade da **Locadora** restringe-se ao simples funcionamento do equipamento GPS, inexistindo responsabilidade sobre roteiros, mapas e/ou base de informações e atualizações fornecidas pelo referido aparelho. Quando for o caso, esta opção de auxílio à condução do veículo será sempre de responsabilidade exclusiva do **Cliente**.

5 RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

5.1 Disponibilizar o carro limpo, abastecido, em perfeitas condições de funcionamento e segurança e com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.





5.2 Garantir a reserva pelo prazo de até 1 (uma) hora após o horário previsto para a retirada do carro, desde que esta hora de tolerância esteja no período de funcionamento normal da agência.

5.3 Garantir o atendimento com o carro na categoria reservada.

5.3.1 Quando o **Cliente** for atendido com carro de categoria superior à do modelo reservado, pagará a locação pelo valor do carro reservado até o momento em que for disponibilizado o carro na categoria reservada. Caso o **Cliente** não retorne à agência para trocar o carro na data e hora estabelecidas pela **Locadora**, presumir-se-á sua anuência em permanecer com o carro de categoria superior, pagando, por este, sua respectiva tarifa desde o início da locação.

5.3.2 Quando o **Cliente** for atendido com carro de categoria inferior à do modelo reservado, a locação será cobrada com valor referente ao modelo de fato locado e de acordo com o **Tarifário** vigente da **Locadora** até o momento em que for disponibilizado para o **Cliente** o modelo reservado ou de categoria superior. Caso o **Cliente** não retorne à agência para trocar o carro na data e hora estabelecidas pela **Locadora**, presumir-se-á sua anuência em permanecer com o carro de categoria inferior.

5.4 Substituir o carro, sem ônus para o **Cliente**, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal.

5.4.1 Quando o defeito apresentado permitir a locomoção do carro, sem risco, o **Cliente** deverá fazer a respectiva substituição na agência da **Locadora**.

5.4.2 Quando se tratar de defeito que impossibilite o carro de rodar, a **Locadora** providenciará a remoção e substituição do carro sem nenhum ônus para o **Cliente**.

5.4.3 Caso ocorra a remoção do carro e, depois de feita a conferência, seja apurado que o defeito foi causado por acidente ou pelo uso inadequado do carro, ou se o pedido da remoção tiver sido desnecessário (ex.: falta de combustível), o **Cliente** pagará à **Locadora** o valor do reboque mais o valor de 1 (uma) diária de locação do carro utilizado, com base no **Tarifário** vigente.

5.5 A **Locadora** não efetuará a substituição do carro em caso de furto, roubo, incêndio, colisão, apropriação indébita, apreensão pelas autoridades competentes; perda, furto ou roubo de chaves e documentos ou pane provocada por uso inadequado do carro.

5.5.1 A **Locadora**, a seu exclusivo critério, poderá alugar outro carro caso o **Cliente** deseje. Nesse caso, será feito um novo Contrato, considerando-se uma nova transação, não se caracterizando novação ou renúncia a qualquer direito decorrente do Contrato anterior.

6 RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

6.1 Guarda do Carro Alugado:

6.1.1 O **Cliente** se responsabiliza pela guarda e pelo correto uso do carro no período da locação, em conformidade com os limites definidos nestas Condições Gerais.

6.1.2 O **Cliente** obriga-se a utilizar o carro somente em território nacional, sendo expressamente proibido ultrapassar qualquer fronteira.

6.1.3 O **Cliente** reconhece e assume, com a locação e o efetivo recebimento do carro, a posse legítima e autônoma do carro, para todos os fins de direito, inexistindo solidariedade legal ou contratual da **Locadora** pelas responsabilidades indenizatórias decorrentes do uso e/ou circulação do veículo e de acidentes e/ou delitos de trânsito, em consonância com o art. 265 do Código Civil Brasileiro.

6.1.4 O **Cliente** se responsabiliza pelos ônus de todos os eventos que decorram do uso do carro alugado por terceiros, independentemente de autorização da **Locadora** no ato da locação.

6.1.5 O **Cliente** obriga-se a não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no carro alugado sem a expressa e prévia anuência da **Locadora**.

6.1.5.1 A **Locadora** não reembolsará ao **Cliente** eventuais despesas por reparos ou serviços no carro sem sua prévia e formal autorização.

6.2 Devolução do Carro Alugado:

6.2.1 O **Cliente** obriga-se a devolver o carro alugado na data, hora e, obrigatoriamente, no mesmo local de retirada, caso não seja especificado de maneira diferente no Contrato.

6.2.1.1 Na hipótese de o carro alugado, por qualquer motivo, vir a ser rebocado por autoridades competentes, a **Locadora** somente reconhecerá a devolução do carro e o encerramento da locação quando estiver com a posse física do bem.

6.2.1.2 Na hipótese de acidente ou incêndio envolvendo o carro alugado, a **Locadora** somente reconhecerá a devolução do carro e o encerramento da locação quando estiver com a posse física do bem.

6.2.1.3 Ocorrendo furto ou roubo do carro alugado, a **Locadora** somente reconhecerá o encerramento da locação na data e hora do Boletim de Ocorrência, independentemente da data e hora da ocorrência do fato.

6.2.1.4 O atraso na devolução do carro configurar-se-á, automaticamente, em **apropriação indébita**.

6.2.1.5 Caracterizada a **apropriação indébita**, o **Cliente** ficará sujeito às sanções penais e civis que dela decorrerem, arcando ainda com todas as despesas judiciais e/ou extrajudiciais que a **Locadora** realizar na busca, apreensão e efetiva reintegração da posse do carro alugado.

6.2.1.6 A **Locadora** somente reconhecerá o encerramento da locação na data e hora do Boletim de Ocorrência, independentemente da data e hora da ocorrência do fato. Nessa hipótese, o valor do aluguel contratado até a data e hora do registro da ocorrência será cobrado pela





Locadora, sem prejuízo da responsabilidade do **Cliente** pelos danos a que der causa, nos termos e para os fins do art. 575 do Código Civil e do disposto na cláusula 6.5.2.

6.3 Responsabilidades Indenizatórias:

6.3.1 O **Cliente** reconhece que as responsabilidades da **Locadora** limitam-se àquelas contratualmente ajustadas, cabendo ao **Cliente** arcar com todos os ônus que delas excederem, em juízo ou extrajudicialmente, inclusive perante terceiros.

6.3.2 O **Cliente** se obriga a ressarcir à **Locadora** todos os prejuízos decorrentes de sinistro com o carro alugado:

6.3.2.1 Em caso de Furto, Roubo ou Apropriação Indébita do Carro: ressarcir à **Locadora** o valor de mercado, conforme “**Tabela Fipe**” (divulgada mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas www.fipe.org.br) vigente, do modelo do carro alugado, taxas de licenciamento e IPVA, um tanque cheio de combustível e os Custos Operacionais da **Locadora**. Caso a **Locadora** recupere o carro e a recuperação ocorra após o pagamento integral das indenizações cabíveis, esta transferirá ao **Cliente** o carro recuperado, no estado em que se encontrar.

6.3.2.2 Em caso de Acidente com Perda Total ou Incêndio: ressarcir à **Locadora** o valor de mercado, conforme “**Tabela Fipe**” (divulgada mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas www.fipe.org.br) vigente, do modelo do carro alugado, taxas de licenciamento e IPVA, um tanque cheio de combustível e os Custos Operacionais da **Locadora**, bem como toda e qualquer espécie de indenização a terceiros que porventura a **Locadora** tenha sido condenada a pagar, tendo em vista a responsabilidade exclusiva do **Cliente** por tais indenizações. A sucata será transferida ao **Cliente**. Considera-se perda total quando o valor para recuperação do carro for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado, conforme “**Tabela Fipe**” (divulgada mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas www.fipe.org.br) vigente.

6.3.2.3 Em caso de Acidente sem Perda Total: ressarcir à **Locadora** o valor de recuperação do carro alugado, os Custos Operacionais da **Locadora**, bem como toda e qualquer espécie de indenização a terceiros que porventura a **Locadora** tenha sido condenada a pagar, tendo em vista a responsabilidade exclusiva do **Cliente** por tais indenizações.

6.3.3 O **Cliente** se obriga a ressarcir à **Locadora** todos os prejuízos relacionados a indenizações a terceiros que porventura a **Locadora** tenha sido condenada a pagar, tendo em vista a responsabilidade exclusiva do **Cliente** por tais indenizações.

6.3.4 O **Cliente** se obriga a ressarcir à **Locadora** todas as seguintes despesas:

6.3.4.1 Reboque e Guincho: ressarcir à **Locadora** todas as despesas de reboque ou guincho do carro, bem como as despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito, quando o carro alugado, por qualquer motivo, for rebocado ou guinchado, salvo quando comprovada pane oriunda de defeito eletromecânico decorrente de uso normal do carro.

6.3.4.2 Apreensão do Carro: arcar diretamente com todas as despesas de serviços profissionais de advogados e/ou despachantes para liberação do carro alugado que for apreendido, além das taxas cobradas pelos órgãos competentes.

6.3.4.3 Outras Despesas: reembolsar a **Locadora** de todas as demais despesas relacionadas na cláusula 4.1.2.

6.3.5 O **Cliente** se obriga a arcar, independentemente de sua culpabilidade ou do reparo do carro, com a indenização por Custos Operacionais, conforme os limites expressos no **Tarifário**.

6.3.5.1 A responsabilidade do **Cliente** em indenizar a **Locadora** independe do reparo do carro pela **Locadora**.

6.3.5.2 Sempre que o **Cliente** for o responsável causador de danos materiais a terceiros na condução do carro alugado, deverá indenizar integralmente à **Locadora** o valor cobrado pelo terceiro.

6.3.6 O **Cliente** aceita o chamamento ao processo nas demandas em que a **Locadora** for acionada por terceiros para assunção das responsabilidades cabíveis e/ou para assegurar os direitos regressivos da **Locadora** (“Denúnciação a Lide” ou “Assistência Litisconsorcial”).

6.3.7 O **Cliente** aceita que a **Locadora** promova, pelos meios jurídico-processuais de que venha a dispor, o seu chamamento aos feitos judiciais que venham a ser contra ela promovidos por terceiros prejudicados, objetivando indenizações de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, a danos materiais, danos pessoais, morais e/ou lucros cessantes) decorrentes de eventos com o veículo alugado, cabendo-lhe assumir o polo passivo nas demandas.

6.3.8 O **Cliente** será responsável pela indenização dos prejuízos acima definidos, perante a **Locadora** e/ou terceiros.

6.3.9 O recebimento de qualquer valor pela **Locadora** não presume a quitação total do ressarcimento dos danos decorrentes dos prejuízos.

6.3.10 O **Cliente** poderá optar por contratar seguro para o carro alugado e/ou para terceiros, mantendo-se responsável pelo que não for coberto pela apólice.

6.4 Multas por Infração de Trânsito:

6.4.1 O **Cliente** obriga-se a apresentar à **Locadora**, no ato da locação, a sua carteira de habilitação original e/ou as dos **Condutores** formalmente autorizados no Contrato, além do CPF e da carteira de identidade, para fins de identificação, arquivo e fotocópia.





6.4.2 O **Cliente** concorda que, ao assinar o **Contrato de Aluguel de Carros**, a **Locadora** irá indicá-lo como condutor/infrator nos casos de multas de trânsito apuradas no período de vigência da locação, nos termos do art. 257, § 13, 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro. A **Locadora**, ao indicar o **Condutor** como real infrator, o tornará imediatamente parte legítima para o exercício do seu direito de defesa.

6.4.3 O **Cliente** reconhece que a **Locadora**, após ser notificada quanto ao auto de infração ocorrido durante o período de locação, providenciará o pagamento da multa e imediatamente cobrará do **Cliente** o reembolso do que pagou, com os encargos previstos na cláusula 4.1.2, item "g", constituindo-se dívida líquida e certa, mesmo em casos de recursos em julgamento.

6.4.3.1 Havendo infrações em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito e recebe o Auto de Infração/Notificação, o **Cliente**, no ato da autuação, adquire legitimidade para recorrer e deverá comunicar o fato à **Locadora**, bem como lhe entregar a cópia da notificação recebida. Havendo omissão do **Cliente**, a **Locadora** se reserva o direito de efetuar o pagamento e proceder à cobrança do **Cliente** tão logo tome conhecimento da multa.

6.4.4 O **Cliente** obriga-se a recorrer das multas diretamente no órgão de trânsito competente, a seu critério e às suas expensas. Sendo o recurso vitorioso, a **Locadora** repassará ao **Cliente** cópia da guia paga para que o **Cliente** solicite ao órgão o reembolso do valor pago, a título de restituição.

6.4.5 O **Cliente** obriga-se a ressarcir a **Locadora** por qualquer valor pago relativo às multas de trânsito ocorridas durante o período em que o carro esteve locado pelo **Cliente**, mesmo que a **Locadora** não seja notificada pelo órgão autuador dentro do prazo legal. Nesses casos, a **Locadora** poderá proceder Recurso Administrativo, contestando no referido órgão a notificação fora do prazo legal. A **Locadora**, outrossim, esclarece que não se responsabiliza pelo êxito de qualquer recurso interposto objetivando o cancelamento da autuação administrativa por infração de norma de trânsito. Caso seja provido, a **Locadora** repassará ao **Cliente** cópia da guia paga para que o **Cliente** solicite ao órgão o reembolso do valor pago, a título de restituição.

6.4.6 Qualquer questionamento sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça das multas de trânsito deverá ser feita pelo **Cliente** perante o órgão autuador, e em nenhuma hipótese com a **Locadora**, sendo certo que o **Cliente** continuará a responder pela restituição de todos os valores decorrentes da(s) penalidade(s) cometida(s) no período da locação.

6.5 Pagamentos:

6.5.1 O **Cliente** reconhece e obriga-se a efetuar o pagamento dos débitos decorrentes do aluguel conforme cláusula 4, ficando a **Locadora** autorizada a cobrar diretamente, via bancos, ou debitar automaticamente esses valores em seu cartão de crédito, por meio do sistema de assinatura em arquivo, mesmo que as despesas tenham sido apuradas após o encerramento do Contrato.

6.5.1.1 O **Cliente** é responsável pelo pagamento dos débitos decorrentes do aluguel até a efetiva devolução do carro pelo **Usuário** ou **Condutor**.

6.5.1.2 Todos os valores, despesas e encargos da locação constituem-se dívidas líquidas e certas para pagamento à vista, passíveis de cobrança executiva.

7 PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO COM O CARRO ALUGADO

7.1 Na hipótese de qualquer sinistro, o **Cliente** deverá comunicar o fato imediatamente à **Locadora** e providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

- Preenchimento do Aviso de Sinistro disponibilizado pela **Locadora**;
- Boletim de Ocorrência Policial ou comprovante do seu protocolo e emissão;
- Laudo pericial ou comprovante do seu protocolo e emissão, sempre que houver capotamento do carro ou vítima fatal.

8 SEGURO DISPONIBILIZADO PELA LOCADORA

8.1 A **Locadora**, na condição de estipulante de seguro, disponibiliza ao **Cliente** a opção de adesão à Apólice de Seguro Coletivo emitida, com cobertura para os prejuízos referentes a dano causado ao carro alugado em virtude de colisão, incêndio, roubo/furto e responsabilidade civil (danos materiais e danos corporais) perante terceiros, em virtude de acidente de trânsito envolvendo o veículo locado/segurado, nos termos das Condições Gerais do Seguro de Automóvel, disponíveis na íntegra, para consulta, na agência da **Locadora**.

8.2 A referida Apólice de Seguro Coletivo **não** oferecerá cobertura para:

- Prejuízos referentes a despesas e Custos Operacionais;
- Apropriação indébita e ônus decorrentes;
- Apreensão do carro alugado e ônus decorrentes;
- Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes;
- Danos ocasionados ao veículo em virtude da sua participação em práticas esportivas, bem como em competições, apostas e provas de velocidade, legalmente autorizadas ou não;
- Danos em virtude da submersão total ou parcial do veículo em água salgada;



1136156



9.2 O Contrato também será rescindido, de pleno direito, nos casos de descumprimento, pela Locadora ou pelo Cliente, Usuário e/ou Condutor, das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, hipóteses em que incidirão as penalidades especificadas neste instrumento.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Cliente concorda que a sua assinatura no Contrato implica ciência e consentimento por si, seus herdeiros e/ou sucessores a respeito das cláusulas das presentes Condições Gerais, às quais teve amplo acesso e conhecimento.

10.2 O Cliente está ciente e reconhece que o sistema de Aluguel de Carros que opera sob a marca "Autorede Rent a Car" é constituído por um conjunto de diversas pessoas jurídicas, com autonomia administrativa, financeira e legal, e se compromete a dirimir eventuais pendências judiciais ou extrajudiciais exclusivamente com a respectiva Locadora identificada no Contrato.

10.3 Eventual omissão ou atraso de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer condição do Contrato pela outra parte ou em exercer qualquer direito, prerrogativa ou recurso, não constituirá novação nem implicará renúncia da possibilidade futura de se exigir-lhe o cumprimento.

10.4 O Contrato não poderá ser transferido ou cedido, total ou parcialmente, por qualquer das partes.

10.5 O Contrato constitui a integralidade do que foi acordado entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores à sua assinatura.

10.6 Cada cláusula, parágrafo, frase ou sentença do Contrato e destas Condições Gerais constitui um dispositivo independente e distinto dos demais. Sempre que possível, cada cláusula será interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável, observadas as intenções originais das partes.

10.7 A Locadora não se responsabiliza por quaisquer objetos ou valores deixados ou esquecidos no carro alugado, bem como em suas dependências.

11 FORO

11.1 O Foro competente para dirimir quaisquer pendências relativas ao Contrato é o da sede da Locadora, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2014.

Christiano Del Piano
Autorede Locadora de Veículos Ltda.
CNPJ 17.626.638/0001-35

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº **1136156**
O referido é verdade. Dou fé.

EMOLUMENTOS: 72,79
TX. FISCAL: 24,10
TOTAL: 101,22

Belo Horizonte, 14 de Janeiro de 2014

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL
SUBSTITUTOS: () ALVINA JANETE G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE Mª PEREIRA ASSUNÇÃO

(X) SIMONY ANDRÉIA MONTEIRO - OF. SUBSTITUTA

